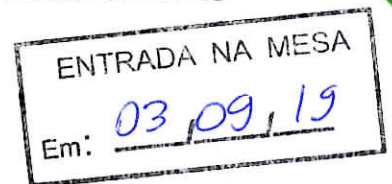




CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais



EMENDA Nº. 001-C/2019

- Referente ao Projeto de Lei nº 036/2019 -

Art. 1º. O *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei nº 0036/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao **Banco do Brasil S.A.**, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (**dez milhões de reais**), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinadas a infraestrutura viária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. O *caput* do artigo 5º do Projeto de Lei nº 0036/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o **Banco do Brasil S.A.** autorizado a debitar na conta-corrente da titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser iniciada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Ribeirão das Neves, 03 de setembro de 2019.


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO

Vereador
Presidente da Comissão


NEUZA MENDES SILVA

Vereadora
Vice-Presidente da Comissão


WEBERSON EDUARDO DA SILVA

Vereador
Membro da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº. 001-C/2019

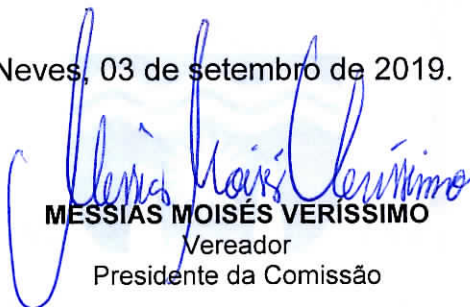
- Referente ao Projeto de Lei nº 036/2019 -

A presente emenda legislativa visa realizar pequenas adequações no texto do Projeto de Lei, conforme se vê da nova redação dada ao mesmo.

Na oportunidade informamos que as despesas desta Lei serão abarcadas pelo Acordo Judicial do Estado de Minas Gerais com os Municípios do Estado de Minas Gerais através da Associação Mineira dos Municípios (AMM), cópia em anexo.

Por ser legítima e necessária, apresentamos a presente emenda e solicitamos o necessário apoio dos nobres Pares desta Câmara Municipal para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 03 de setembro de 2019.


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO
Vereador
Presidente da Comissão


NEUZA MENDES SILVA
Vereadora
Vice-Presidente da Comissão


WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Vereador
Membro da Comissão

01/08/2019



TJMG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 1º

SENTENÇA

Vistos, etc.

O Município de **Ribeirão das Neves** formalizou o presente pedido de adesão ao termo de acordo firmado entre o Estado de Minas Gerais e a Associação Mineira de Municípios (AMM), versando sobre a regularização dos repasses e pagamentos em atraso de valores referentes ao ICMS, IPVA, FUNDEB e Transporte Escolar, devidos pelo Estado de Minas Gerais aos Municípios, o qual foi homologado pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Segundo Grau (CEJUSC de 2º Grau), do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no dia 04 de abril de 2019, em sessão de conciliação realizada na mesma data.

Conforme pactuado na referida transação, cada município deveria manifestar individualmente sua adesão aos termos do acordo, juntando a documentação necessária, submetendo-se, em seguida, à homologação judicial.

Manifestou-se o Estado de Minas Gerais favoravelmente à adesão.

Ante o exposto, homologo, por sentença, a adesão do Município de **Ribeirão das Neves** ao termo de acordo havido entre as partes, para que o mesmo produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Por oportuno, ressalto que, caso haja processo judicial envolvendo as questões objeto do presente acordo, ficam as partes obrigadas a peticionar no juízo respectivo, informando da presente homologação.

Fixo o prazo preclusivo e sucessivo de 05 (cinco) dias para ciência desta homologação, contados da sua publicação no DJE.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Des. Mariangela Meyer
Terceira Vice-Presidente do TJMG
Coordenadora do CEJUSC de 2º Grau



Documento assinado eletronicamente por Desembargadora Mariangela Meyer Pires Faleiro, 3º Vice-Presidente, em 01/08/2019, às 17:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2423066 e o código CRC D0346E92.

0063431-10.2019.8.13 0000

2423066v2



Associação
Mineira de
Municípios

DÍVIDA DO ESTADO COM O MUNICÍPIO

RIBEIRÃO DAS NEVES

Atualizado em: 22/07/2019

ESTE MUNICÍPIO ADERIU AO ACORDO DO TJMG

SAÚDE

R\$24.491.421,51

PISO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$1.560.680,00

ACORDO JUDICIAL

IPVA, ICMS (R\$ 1 Bilhão de 2019)
3X R\$1.876.482,77

30/01/2020 à 30/03/2020

ICMS e FUNDEB
(R\$ 6 Bilhões de 2018)

1ª a 9ª parcela de:
R\$1.320.412,18

30/04/2020 à 30/12/2020

10ª a 30ª parcela de:
R\$1.166.501,07

30/01/2021 à 30/09/2022

TRANSPORTE ESCOLAR (2018)

10 parcelas de:
R\$1.728,00 (5 Parcelas já foram pagas)

TOTAL DÍVIDA: R\$68.065.237,91

*os valores referenciados ao acordo correspondem ao bruto



Associação
Mineira de
Municípios

FONTES: SEF-MG / SEE-MG / SEDESE / COSEMS-MG / ELABORAÇÃO AMM